



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-271	02/07/2026 16:45
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ALEXANDRE PAES DE SOUZA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA LEI 4012-2002 PARCELAMENTO CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	
Descrição	
Altera Lei 4.012/2002 - parcelamento de débitos não tributários	



Of. Mens. nº 230/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, devido as constantes decisões judiciais que vem imputando a Municipalidade a baixa de ações de execução fiscal com a consequente perda de créditos tributários, conforme Processo Eletrônico 2026-6827.

A alteração proposta visa alterar e unificar o procedimento de cobrança administrativa com o cancelamento de forma automática dos parcelamentos quando não pagas três parcelas consecutivas ou alternadas, retornando os créditos parcelados à sua situação de origem em valores, vencimentos e números de CDAs.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VHG1.5OWX.Q0J4.I6F9



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências.”

Art. 1º O §1º, do art. 4º, Lei Municipal n.º 4.012, de 1º de agosto de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela E5IQ.LFPZ.CUOK.AOYS



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 271/2026, foi registrado através do n.º 286/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 2205/2026, em 03 de julho de 2026, às 08h49.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de julho de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZHLD.PTEF.BXH1.P5GQ



Of. n.º 1025/2026

Santo Antônio da Patrulha, 06 de julho de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 286/2026**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada na data de 06 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WPRM.O9U8.EWXE.B7D7

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 07/07/2026 às 09:02:43.



LEI Nº 11.125, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 4º, Lei Municipal n.º 4.012, de 1º de agosto de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz
Secretária da Administração e Finanças
em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FKDR.2SNL.V92F.OCJS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.124, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 4º, da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
Secretária da Administração e Finanças Em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9C7DFE57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/07/2026. Edição 4368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>